

DECRETO Nº 020/2025 GAB

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DESIGNA
OS ORDENADORES DE DESPESAS
NO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO
DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as atividades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os ordenadores de despesas para a boa execução da administração pública;

CONSIDERANDO a importância da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º- A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e se dará por meio das Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades públicos municipais.

Parágrafo único. A descentralização será implementada nos seguintes planos principais:

I – Do Chefe do Poder Executivo para as Secretarias Municipais;

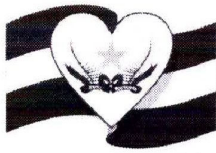
II - Do nível de direção estratégica para o nível gerencial, e deste para o nível operacional;

III - Da administração direta para a administração indireta; e

IV - Da administração do município para:

a) a entidade da sociedade civil organizada, por intermédio das Secretarias Municipais, mediante convênio, acordo ou instrumento congênere; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

b) organizações sociais, entidades civis e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante contratos de concessão, permissão, termos de parcerias, contratos de gestão e parcerias público-privadas.

Art. 2º. Os programas, projetos e ações governamentais, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos de Desenvolvimento, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das normas reguladoras de cada área, serão:

I - planejados e normatizados pelas Secretarias Municipais; e

II - executados de forma integrada e coordenada pelas Secretarias Municipais e demais entes da administração indireta do município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os programas, projetos e ações previstos em leis orgânicas e normas federais de regulação como de competência específica do nível Setorial e as obrigações decorrentes de contratos com organismos internacionais onde seja exigida a execução exclusiva por órgão ou entidade central.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas complementares, portarias ou decretos que determinarão a descentralização e a desconcentração da administração pública municipal.

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 4º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez e eficácia às decisões.

Art. 5º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 6º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Art. 7º. No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I - expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais;

II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Prefeito Municipal;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII – autorizar a realização de licitação nas modalidades previstas em Lei, para aquisição de matérias e execução de obras ou serviços dentro de sua competência;

IX – autorizar a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, dentro de sua competência;

X – autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis, na área de sua competência;

XI - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto em caso de recurso, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, realizado dentro de área de competência;

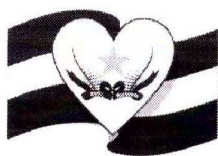
XII - proceder à homologação de leilão de bens permanentes, dentro de área de competência;

XIII - aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços, dentro da área de sua competência as penalidades previstas em Lei;

XIV - ratificar, nos termos legais, as dispensas e inexigibilidades de licitação, dentro de sua competência;

XV - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas, dentro da área de sua competência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

XVI – exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As Secretarias Municipais deverão estabelecer, coordenadamente, critérios de distribuição dos recursos públicos, de forma equilibrada, por função governamental.

Art. 9º. A Estrutura Administrativa de cada Secretaria permanece a prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º. Ficam designados como Ordenadores de Despesas no âmbito da Administração Direta do Município de Buriti/MA os seguintes servidores:

I. **Giovana Colicchio Intronini** - Secretária Municipal de Administração e Finanças;

II. **Gestora do Contrato Sra: Cleane de Jesus Costa** - Secretária Municipal de Educação;

III. **Rai Pablo Sousa de Aguiar**: - Secretária Municipal de Saúde;

IV **Sherlyane Machado de Oleveira** - Secretária Municipal de Assistência Social;

Art. 11º. Os Ordenadores de Despesas designados neste Decreto têm a responsabilidade de autorizar a realização de despesas dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo orçamento municipal.

Art. 12º. Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, EM 17 DE
MARÇO DE 2025.


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal